



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CONTRATO Nº 075/2015 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Srª GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, solteira residente e domiciliada no endereço Rua Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis portadora do CPF nº. 738.749.062-72 e RG nº 4528646, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTEM MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP**, com sede na Av. Araguaia, nº 2375, Setor Entroncamento, na cidade de Redenção-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.950.871/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário Srº. **JOSÉ LUIZ NOLETTO SOARES**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador do CPF nº 715.024.162-04 e carteira de identidade RG nº 5373422 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Tapirapés nº. 36, Setor Morada da Paz, neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 022/2015** na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2015**, de 17/04/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a contratação de empresa, para Fornecimento de Material Elétrico para atender as demandas de Manutenção Corretiva e Preventiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 30/04/2015 e término em 31/12/2015, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os materiais deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

10 10 – FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 08.122.0002.2042 – Encargos com os Cons. Munic. Dos Dir. da Criança e do Adolescente;
- 08.122.0002.2043 – Encargos com o Conselho Tutelar;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08 08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.062.0013.2026 – Apoio ao Juizado Especial de Pequenas Causas;
- 08.122.0002.2024 – Encargos com Conselho Municipal de Assistência Social;
- 08.122.1203.2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência.

09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.122.1002.1092 – Implantação de Conselhos;
- 08.122.1002.1105 – Reforma e Ampliação de CREAS Existente;
- 08.122.1002.2187 – Desenvolvimento das Ações do SUAS e SAN;
- 08.122.1002.2191 – Desenvolv. Da Política Mun. Recursos Humanos da Ass;
- 08.122.1203.2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 08.122.1231.1093 – Desenvolvimento de Ações á Cidadania;
- 08.122.1231.1096 – Apoio ás Ações de Inclusão Produtiva;
- 08.122.1231.2210 – Manutenção do SCFV Serv. De Convivência e Fort. De V;
- 08.241.0121.2028 – Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa – API;
- 08.242.0126.2029 – Apoio e Encargos com a Pessoa Portadora de Deficiência;
- 08.243.0131.2030 – Benefício de Ação Continuada;
- 08.243.0131.2031 – Apoio e Encargos com a Criança e o Adolescente;
- 08.243.0131.2032 – Prog. De Comb. Ao Abuso e Expl. Sex. de Crianças;
- 08.243.0132.2033 – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PET;
- 08.244.0137.2034 – Manutenção de Centros de Convivência;
- 04.244.0137.2035 – Manutenção das Atividades de Assistência Social;
- 08.244.0137.2036 – Programa de Assistência Integral a Família;
- 08.244.0137.2037 – Programa Bolsa Família;
- 08.244.0137.2038 – Manutenção do Projovem Adolescente;
- 08.244.0137.2039 – Manut. Dos Serv. De Prot. Social Basica a Criança;
- 08.244.0137.2040 – Manut. Dos Serv. De Promoção Especial;
- 08.244.0137.2041 – Manut. Dos Serv. De Prot. Soc. Ao Adolescente – LA;
- 08.306.1253.1065 – Construção e Manutenção de Restaurante Popular – Alimentação Saudavel;
- 08.846.1002.1015 – Implant. E Acompanhamento de Prog. Esp. De Prom. E;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 203.369,76 (Duzentos e Três Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

4

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DISTRATO - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 30 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Glauca Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTEM MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP
José Luiz Noletto Soares
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG:

